

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM BASE NA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

THE CRIMINAL INVESTIGATION IN BRAZIL: A PROPOSAL OF PERFORMANCE EVALUATION BASED ON THE INTERNATIONAL EXPERIENCE

NEFI CORDEIRO

Acesse o QR Code para ler este artigo em Visual Law



Doutor em Relações Sociais, com concentração na área Criminal, pela Universidade Federal do Paraná (2002). Mestre em Direito Público, com concentração na área Criminal, pela Universidade Federal do Paraná (1995). Professor do quadro permanente do programa de Mestrado em Direito e vinculado à Universidade Católica de Brasília (UCB). Professor convidado no programa de Mestrado em Direito do IDP. Professor de Graduação em Direito junto à UCB, IDP e IESB. Advogado.
Lattes: [http://lattes.cnpq.br/5951672513643175].
ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-1490-3118].
nefi.cordeiro@msn.com

ELTON LUIZ BUENO CANDIDO

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2020), com pesquisa desenvolvida no campo da análise econômica do Direito Penal. Pós-Graduado em Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (2012). Professor de Direito Penal Econômico convidado em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Procurador da República.
Lattes: [http://lattes.cnpq.br/0229507996224043].
ORCID: [https://orcid.org/0000-0003-3559-3224].
DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v189i189.143].
elbcandido@gmail.com

Autores convidados

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Internacional

RESUMO: As estatísticas de criminalidade no Brasil há muito configuram um dos principais elementos de desestabilização e, em consequência, de preocupação da sociedade brasileira. Na aferição das referidas estatísticas, toma-se a taxa de homicídios como o principal fator de mensuração.

ABSTRACT: The crime statistics in Brazil have long been one of the main elements of destabilization and, consequentially, of concern of the Brazilian society. In the mensuration of those statistics, the homicide rates are taken as the main factor. As a logic aftermath, when the efficiency of

Como decorrência lógica, ao se avaliar a eficiência da segurança pública em determinado país, o controle das referidas taxas é elemento central da análise. Considerando o esclarecimento dos homicídios praticados como uma das ferramentas indispensáveis à mitigação dos índices de criminalidade, a presente pesquisa lança luz sobre a avaliação de desempenho especificamente da função investigação criminal, tendo por objetivo expor eventuais critérios avaliativos que possam colaborar com o ganho de eficiência da atividade em questão. Nesse desiderato, com base em revisão de literatura estrangeira, busca-se expor elementos empíricos que apontem um possível norte a ser seguido quando da avaliação da eficiência da investigação de homicídios no Brasil, propondo-se, ao final, a adoção de critérios avaliativos para os quais se constate alguma convergência de conclusões quanto à sua pertinência e eficácia especificamente em relação à investigação criminal enquanto função pública dotada de um eixo peculiar e exclusivo de atribuições.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública – Homicídios – Investigação criminal – Desempenho – Avaliação.

the public safety in a specific country are evaluated, the control of those rates is the central point of the analyses. Considering the clearance of the homicides perpetrated as one of the indispensable tools for the diminishing of the crime rates, the research put lights on the specific performance assessment of the criminal investigation, keeping as a goal to demonstrate eventual criterions of evaluation which can improve the efficiency of the activity in question. In order to achieve this goal, based on foreign literature, exposing empiric elements that show a possible path to be followed in the assessment of the investigation of homicides in Brazil is sought, at the end suggestion the adoption of assessment criterion for which some convergence conclusion has been noted regard to its relevance and efficacy specifically related to the criminal investigation as a public function embodied with a peculiar and exclusive core.

KEYWORDS: Public safety – Homicides – Criminal investigation – Performance – Evaluation.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O Desempenho da Investigação Criminal: como avaliar?. 3. Do Marco Teórico: *normativismo* ou *institucionalismo*?. 4. Da Avaliação de Desempenho da Investigação de Homicídios: uma proposta metodológica com base em experiência internacional. 5. Considerações finais. 6. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O acompanhamento, aferição e registro dos índices de violência propiciaram, nos últimos anos, a exposição quantitativa da magnitude do problema no Brasil. Constatou-se que, principalmente a partir do ano de 2014, as taxas de homicídios registradas no país o alçaram à condição de uma das nações mais violentas do mundo (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA¹, 2016, p. 6).

Diante de tal quadro, a sociedade brasileira tem acompanhado, cada vez mais, as iniciativas do Poder Público no enfrentamento à questão. Ocorre que, apesar

1. Doravante FBSP.

da diuturna publicação de estudos abordando o tema, especialmente com vistas a auxiliar os gestores públicos na implementação de políticas públicas socialmente eficazes² (DALLARI, 2013, p. 415), a questão tem sido tratada com base na primazia a indicadores preponderantemente ligados à noção de policiamento ostensivo de caráter preventivo, a exemplo do registro dos quantitativos de ocorrências policiais, de prisões em flagrante e apreensões de drogas formalizadas (COSTA, 2015; VERGARA, 2016, p. 5-6). Em acréscimo, desconsideram-se análises qualitativas, optando-se pela centralização em mensurações de caráter meramente numérico, sem o devido sopesamento quanto à qualidade de uma análise de desempenho desenvolvida sob tal enfoque exclusivo.

Tal opção procedimental relega ao esquecimento a função específica desempenhada pelas Polícias Judiciárias, a saber: a investigação criminal (MCELROY, 2012, p. 103-104). Tal atividade finalística tem por foco o atendimento à relevante meta social de elucidação das autorias de delitos já praticados, dessa forma contribuindo, ainda que no médio ou longo prazo, à prevenção geral negativa, haja vista a noção de maior punibilidade dos crimes eventualmente praticados e o desestímulo ao recurso a mecanismos privados de retribuição às práticas criminosas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p. 1; SHAVELL, 1985; UNODC, 2019, p. 31).

Exposto tal quadro, a presente análise terá por foco a eficiência da investigação dos crimes dolosos contra a vida, especialmente de homicídios (BRASIL, 1940), praticados no Brasil, buscando averiguar e apontar eventuais critérios de avaliação do desempenho de tal função pública essencial (FOZZARD, 2001, p. 6-7), de forma a, pelo menos, fomentar o debate a respeito de quais são aptos a propiciar uma avaliação de desempenho potencialmente mais condizente com o eixo de atribuições finalísticas de tal função pública: a elucidação e, em consequência, a punição de autores de crimes graves.

Para tanto, inicialmente, tendo em vista a pouca expressividade quantitativa de pesquisas tratando do desempenho e respectiva avaliação da investigação de crimes dolosos contra a vida³ no Brasil (COSTA, 2015; INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p. 1), por meio do recurso a pesquisas estrangeiras, buscar-se-á expor eventuais métodos e critérios de avaliação de desempenho aplicáveis especificamente à investigação de crimes de homicídios.

2. Adota-se uma perspectiva econômica, que toma os termos *eficiência* e *eficácia* como sinônimos, de forma que o emprego dos designativos é feita sempre expressando a ideia de alocação ótima de recursos e elaboração de procedimentos em busca dos melhores resultados possíveis (CHEVALIER, 2017, p. 51).
3. Principal parâmetro de aferição da criminalidade, segundo a Organização Mundial de Saúde (FBSP, 2018, p. 83; UNODC, 2019, p. 7).

Por fim, por meio da análise das eventuais convergências de conclusões das referidas pesquisas, buscar-se-á extrair eventuais critérios de avaliação passíveis de consideração e aplicação à investigação criminal dos crimes dolosos contra a vida desempenhada no Brasil.

2. O DESEMPENHO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: COMO AVALIAR?

Analisando-se a literatura nacional e estrangeira, constata-se que há algum esforço de pesquisa em relação à qualidade dos respectivos sistemas de justiça. Porém, em relação especificamente à investigação criminal, ainda se verifica alguma limitação quantitativa nos estudos a respeito (ALDERDEN; LAVERY, 2007; CARTER D.; CARTER J., 2016; COSTA, 2015; GILBERT, 1983; HORVATH; LEE; MESSIG, 2001; JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009; MEARS, 2007; ROBERTS, 2007).

De fato, no Brasil, tem-se constatado o foco das pesquisas no ponto referente aos fluxos de processos e procedimentos (COSTA, 2015, p. 12; OLIVEIRA; MACHADO, 2018), abordando-se o tema sob a ótica do tempo de tramitação dos inquéritos policiais, posterior análise pelos Ministérios Públicos e o quantitativo e teor das sentenças judiciais proferidas, em regra sob uma perspectiva sociológica (COSTA; ZACKSESKI; MACIEL, 2016). A metodologia em questão configura, sem dúvida, expediente respeitável e produtivo sob vários aspectos. Todavia, tais abordagens redundam em conclusões circunscritas, a priori, à noção de eficiência balizada pelas questões de fatos jurídicos temporais (tempos de tramitações, prescrição etc.) e quantitativas (número de prisões, especialmente em flagrante, e de inquéritos instaurados); conclusões essas que, apesar de certamente relevantes, configuram apenas um dos aspectos a serem considerados (COOK; LUDWIG, 2010, p. 6; COSTA, 2015; COSTA; ZACKSESKI; MACIEL, 2016; OLIVEIRA; MACHADO, 2018).

De fato, as pesquisas de fluxos criminais valem-se, em regra, de uma perspectiva centralizada nos quantitativos dos registros eleitos como ótimos à exposição do fenômeno em estudo, relegando ao esquecimento posicionamentos baseados em análises qualitativas dos dados documentados. Quando postos em foco especificamente os crimes dolosos contra a vida, tal corte metodológico adotado pode redundar em conclusões pautadas em relações de causalidade potencialmente frágeis, uma vez que, a depender do critério quantitativo empregado, a respectiva repercussão sobre o desempenho e sucesso da função de investigação criminal pode mostrar-se um tanto quanto nebulosa. Por exemplo, a noção de tempos de tramitações de ações penais tendo por objeto crimes contra a vida pouco esclarece, provavelmente, sobre a eficiência da investigação; o quantitativo de inquéritos

policiais atuados, num determinado período, perante unidades policiais pouco esclarece acerca dos procedimentos de investigação adotados, apesar de certamente relevante aos registros e aferições relativas às estatísticas de criminalidade.

Logo, como complemento – e não um substituto – aos critérios em regra quantitativos supracitados, é relevante firmar posição quanto a elementos de fato que possam indicar um norte a ser seguido no exercício adequado da investigação criminal. Ou seja, afigura-se pertinente buscar elementos que auxiliem nas respostas às seguintes questões: *a)* metodologicamente, como avaliar o desempenho da Polícia Judiciária brasileira no exercício de sua atividade finalística? *b)* Em consequência, quais métodos, e consequente foco, podem favorecer uma melhora no desempenho da investigação criminal dos, principalmente, crimes dolosos contra a vida?

Preliminarmente, cumpre aqui esclarecer que não se pretende apontar supostas soluções definitivas para o potencial problema da ineficiência da investigação criminal no Brasil. Em virtude das várias perspectivas metodológicas passíveis de consideração (CRESWELL, 2010); das limitações das bases de dados públicos brasileiras (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020); das diferenças verificadas entre realidades distintas, quando considerado um estudo comparado; e, principalmente, da amplitude e complexidade fática do tema (CARTER D.; CARTER J., 2016; FBSP, 2020; HORVATH; LEE; MESSIG, 2001; MCELROY, 2012); seria por demais pretencioso, e metodologicamente criticável, buscar aqui afirmar um caminho a ser definitivamente trilhado. O que se pretende é sugerir a existência de elementos empíricos que possam lançar luz sobre procedimentos e foco funcional aptos a viabilizarem um ganho de eficiência à investigação de crimes dolosos contra a vida no Brasil e, também, fomentar o campo de pesquisa sobre o tema.

Feito tal esclarecimento, passa-se à exposição, com base em revisão de literatura no direito comparado, de dados empíricos que possam auxiliar na elucidação de potenciais deficiências de avaliação e de procedimentos na investigação criminal brasileira e, em consequência, no apontamento de um norte preliminar apto a promover eficiência no desempenho da referida função pública essencial⁴ (ÁVILA, 2014; FOZZARD, 2001, p. 8-9; MAURICIO JÚNIOR, 2017).

3. DO MARCO TEÓRICO: *NORMATIVISMO* OU *INSTITUCIONALISMO*?

Como já preliminarmente afirmado, em se tratando especificamente da investigação criminal, a pesquisa nacional tem, aparentemente, focado na questão

4. *Law and order* como amoldável ao conceito de *pure public good* (FOZZARD, 2001).

dos fluxos procedimentais, daí extraindo conclusões baseadas, em regra, nos tempos de tramitações, teores das respectivas sentenças proferidas e quantidade de inquéritos policiais instaurados (COSTA, 2015).

Em complemento, no Brasil, a noção de policiamento comunitário é quase sempre abordada sob a ótica do policiamento ostensivo de caráter preventivo, uma vez que, segundo o próprio regramento constitucional brasileiro (BRASIL, 1988), compete primordialmente às Polícias Militares tal mister⁵ e, em consequência, uma maior proximidade da comunidade quando do exercício do policiamento de caráter preventivo (BRODEUR, 2012; FERRAGI, 2011; RIBEIRO, 2014).

Ou seja, quando da revisão da literatura brasileira sobre o tema investigação criminal, constata-se a pouca produção científica a respeito do imbricamento entre as funções de investigação criminal e de policiamento ostensivo-preventivo, havendo, em regra, um tratamento apartado de ambas (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020, p. 1). O quadro em questão decorre, provavelmente, do próprio modelo institucional em vigor no Brasil desde o período colonial, caracterizado pela existência de várias instituições policiais organicamente independentes, em consequência incumbidas de funções apartadas, com pouca – ou quase nenhuma – cooperação institucional: as Polícias Judiciárias atuando no âmbito da investigação criminal; as Polícias Militares, no policiamento ostensivo (ANDRADE; OLIVEIRA, 2011; BRASIL, 1941a, 1988b; CORRÊA, 2020; MENDES, 2008; PAES, 2010).

Em vista de tal lacuna metodológica, buscou-se o auxílio da literatura estrangeira, uma vez que, a priori, predomina mundo afora o modelo institucional que prima pela unidade das funções policiais – policiamento ostensivo e investigação criminal – perante uma mesma instituição⁶, promovendo-se a especialização de funções no âmago daquela: uma parcela do efetivo dedicada ao policiamento ostensivo-preventivo, a outra incumbida da investigação criminal; havendo ao menos algum esforço de análise institucional de caráter unitário (CORRÊA, 2020; PAES, 2010). A adoção de um parâmetro estrangeiro – no caso, o norte-americano – não tem por objetivo sustentar uma mera transposição de regime normativo

5. Registre-se que, pragmaticamente, as Guardas Cívicas municipais têm exercido funções inerentes ao policiamento ostensivo (BRASIL, 1988). Porém, tendo em vista a centralização da presente pesquisa na investigação criminal, a menção apenas às Polícias Militares não prejudica a metodologia empregada.
6. Registre-se que há casos, como na França (*Gendarmerie nationale* e *Police Nationale*), nos quais mais de uma instituição policial ostenta atribuições tanto de policiamento ostensivo quanto de investigação criminal, limitadas as suas respectivas esferas de atuação (PAES, 2010).

e procedimental ao Brasil, mas, sim, como já dito, apenas viabilizar uma análise e consequente construção de uma base empírica preliminar que possibilite a análise imbricada do policiamento ostensivo e da investigação criminal no Brasil sob a ótica dos resultados obtidos por meio da última quanto à elucidação de crimes dolosos contra a vida, especialmente o homicídio.

Feito tal esclarecimento metodológico, o desenho institucional que caracteriza o modelo norte-americano⁷ de policiamento é, em geral, o de unidade institucional: instituições policiais, em regra vinculadas aos municípios, unitárias, incumbidas do policiamento ostensivo de caráter preventivo e, também, da investigação criminal (CRANK, 2003; HORVATH; LEE; MESSIG, 2001).

Fixada tal noção, quanto às pesquisas que têm abordado a questão da qualidade do serviço público de segurança prestado por tais instituições policiais, verifica-se uma alternância entre as abordagens de caráter normativistas e institucionalistas. As primeiras pautam-se na análise dos métodos e procedimentos – fatores endógenos – empregados no exercício da atividade de policiamento (*profissionalismo*); as segundas tomam por base uma análise das relações entre as instituições policiais e os demais atores sociais envolvidos no contexto: dentre outros, comunidade, políticos, os interesses pessoais e corporativos das próprias categorias policiais, de forma a se averiguar se fatores exógenos podem influenciar no desempenho da referida atividade (CRANK, 2003; MAGUIRE *et al*, 1997; MEYER; ROWAN, 1977).

Crank (2003), ao realizar um levantamento histórico sobre a teoria institucionalista aplicada às instituições policiais norte-americanas, destaca que, em verdade, ambas as visões (*profissionalismo* e *institucionalismo*) apresentam limitações teóricas e empíricas, uma vez que, fixar como objeto de estudo apenas métodos e procedimentos pode pecar pela desconsideração de ambientes e relações complexas que, efetivamente, podem influenciar os respectivos resultados; por outro lado, a completa desconsideração da adequação dos meios empregados, focando-se exclusivamente nas pressões e influências externas, pode conduzir à estagnação técnica da função pública desempenhada (CARTER D.; CARTER J., 2016, p. 2-3; CRANK; LANGWORTHY, 1992).

Logo, tomando como válidas as críticas expostas, não se adota aqui nenhuma das duas abordagens (*profissionalismo* e *institucionalismo*) de forma individualizada e estanque, mas, sim, como complementares e potencialmente profícuas

7. Aqui, deixa-se de lado questões relativas às formas de investidura nos cargos e agências especializadas (ATF, DEA e FBI etc.), uma vez que escapam ao cerne da pesquisa, centralizada na questão da eficiência e avaliação de desempenho da investigação criminal.

quando consideradas sob uma ótica de dialética teórica. Em verdade, o que se pretende aqui é esclarecer que, quando do desenvolvimento desta exposição, ao se considerar eventuais métodos, procedimentos e foco das Polícias Judiciárias quando do desempenho de sua atividade-fim, não se estará a tomar partido da abordagem normativa (*profissionalismo*); bem como que, ao se mencionar a necessidade de um aprofundamento da relação com a comunidade, não se tratará de uma defesa do *institucionalismo* e, em consequência, do policiamento comunitário⁸, senão apenas da consideração de um método de investigação criminal potencialmente eficiente.

4. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS: UMA PROPOSTA METODOLÓGICA COM BASE EM EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

Importante relembrar os questionamentos em consideração: a) metodologicamente, como avaliar o desempenho da Polícia Judiciária brasileira no exercício de sua atividade finalística? b) Em consequência, quais métodos, e consequente foco, podem favorecer uma melhora no desempenho da investigação criminal dos crimes dolosos contra a vida, principalmente o homicídio?

Inicialmente, por conta da complexidade das funções desempenhadas pelo Estado em matéria de segurança pública (COOK; LUDWIG, 2010, p. 12; DOMÍNGUEZ; RAPHAEL, 2015; ISMAIL FILHO, 2018; KOLLIAS; MYLONIDIS; PALEOLOGOU, 2013), bem como ante a inexistência de um modelo internacional de investigação criminal (MARQUES, 2015), a questão da respectiva avaliação de desempenho gera perplexidade. No específico caso da investigação criminal, no ambiente institucional brasileiro, pautado num modelo que homenageia a proliferação de vários órgãos e entidades (BRASIL, 1988), realizando funções potencialmente em sobreposição e num ambiente de confronto institucional, o problema ganha ainda mais corpo (ARENDT, 2012, p. 548-549; CANDIDO, 2020; PAES, 2010).

Focando-se a análise na investigação criminal de crimes dolosos contra a vida, especialmente o homicídio, no objetivo de lançar luz sobre eventuais elementos que possam viabilizar algum ganho de qualidade à referida avaliação, passa-se à análise das conclusões formuladas com base em pesquisas que tiveram por objeto o desempenho da investigação de crimes de homicídio nos Estados Unidos da América (EUA), centralizadas na melhoria dos índices de elucidação

8. Não integra o objeto da presente pesquisa.

dos referidos delitos naquele país. Nesse desiderato, realizar-se-á uma exposição e análise de pesquisas realizadas no período de 2001 a 2016, que abarcaram um universo relevante de unidades policiais.

No ano de 2001, em virtude da queda nos índices de elucidação⁹ e da pouca evidência empírica produzida em relação ao desempenho da investigação de crimes de homicídios nos EUA, pesquisadores vinculados à Universidade de Michigan realizaram, mediante o apoio do Departamento de Justiça do referido país, pesquisa de alcance nacional – *National Survey* – centralizada nos procedimentos de investigação criminal empregados pelas respectivas unidades policiais¹⁰. A metodologia empregada fora a elaboração de questionário, contendo 87 questões, focadas em seis áreas primordiais: a) questões organizacionais; b) o papel dos oficiais de patrulha; c) o papel dos investigadores; d) gerenciamento da investigação; e) serviços de apoio à investigação; f) eficiência da investigação (HORVATH; LEE; MESSIG, 2001).

As principais conclusões documentas foram as seguintes: a) em média, 16% dos integrantes das unidades policiais eram, à época, investigadores; b) policiais encarregados do policiamento ostensivo pouco participavam da investigação criminal, porém, já se verificou a noção – 72% dos respondentes – de que o auxílio por parte dos patrulheiros poderia contribuir à melhora dos índices de elucidação; c) a sobrecarga de trabalho foi apontada como um problema relevante; d) melhorar a relação do investigador com a comunidade e com os patrulheiros – policiamento ostensivo – poderia ser um fator relevante à melhora do desempenho da investigação criminal; e) apesar de possivelmente contribuir, a tecnologia em sentido amplo, se apartada da relação com a comunidade, não era por si só decisiva à produtividade da investigação criminal; f) os policiais encarregados da investigação eram avaliados com base nos critérios do *sucesso investigativo*, redação de relatórios e *solução de casos*; por fim, g) na avaliação das unidades policiais, o critério da *redação de relatórios* era substituído pelo de *quantidade ou carga* de casos sob a responsabilidade da respectiva unidade, mantendo-se os outros dois parâmetros avaliativos empregados em relação especificamente aos policiais (HORVATH; LEE; MESSIG, 2001, p. 2-3 e p. 110-112).

9. De cerca de 90% nos anos 1960 para, aproximadamente, 61% em 2009 (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 50-51). No Brasil, tais índices não alcançam 10%, girando em torno de 5% (CNJ, 2012).

10. Desconsiderou-se características específicas de cada unidade policial, justamente com vistas a centralizar a análise nos métodos e procedimentos de investigação (HORVATH; LEE; MESSIG, 2001, p. 2).

Analisando-se o quadro exposto, verifica-se que, àquela época, sugeriu-se que, sob a ótica das técnicas de investigação, uma aproximação dos investigadores com o policiamento ostensivo e com a comunidade poderia viabilizar uma melhora na obtenção de informações e provas, especialmente a testemunhal. Especificamente quanto ao ponto do estreitamento de relações com os policiais incumbidos do policiamento ostensivo-preventivo, trata-se do emprego destes na realização de procedimentos preliminares de investigação: principalmente coleta de informações iniciais no local do crime, mediante o contato com potenciais testemunhas. Por fim, é importante ressaltar que a avaliação tanto dos policiais quanto das respectivas unidades restava circunscrita à noção de *índices de elucidação de crimes de homicídios*.

Em prosseguimento, ainda tendo em vista a queda nas taxas de elucidação de homicídios a partir dos anos 1990 (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 50-51), no ano de 2008¹¹, Keel, Jarvis e Muierhead publicaram estudo tendo por objeto também a questão da qualidade e desempenho da investigação de homicídios nos EUA. A pesquisa foi realizada perante 81 unidades policiais, com base em questionário contendo 103 questões, tendo em foco a questão da viabilidade, ou não, da melhoria da investigação criminal no país: “[...] a questão permanece como se os processos policiais que sustentam as investigações de homicídios podem ser melhorados¹².” (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 51, tradução nossa). O referido estudo centralizou a abordagem nas questões dos processos de seleção dos detetives encarregados das investigações de homicídios, dos processos investigativos empregados, do tratamento de testemunhas, do gerenciamento do uso de recursos, das questões médico-legais, de outros aspectos administrativos, treinamento, das questões de laboratórios criminais e daquelas envolvendo a relação com as promotorias¹³ (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 55).

Keel, Jarvis e Muierhead (2009) reafirmaram e, por outro lado, confrontaram algumas das conclusões do *National Survey* de 2001 (HORVATH; LEE; MESSIG,

11. Publicação aqui referenciada é de 2009, do *Homicide Institutes: Homicide Process Mapping Project*.

12. “[...] the question remains as to whether the police processes that support homicide investigations can be improved.”

13. “[...] These included homicide detective selection processes, investigative procedures used, witness processing, management of case assignments, resource use, medic-legal issues, other administrative aspects, training, crime lab issues, and prosecutorial issues. [...]”

2001), tendo sustentado que: *a)* o treinamento específico de detetives é positivo à taxa de elucidação; *b)* a utilização de ferramentas tecnológicas e estruturais também é positiva, porém não determinante, tendo apontado que outros fatores – testemunhas, prisões em flagrante dos autores etc. – podem torná-las menos decisivas; *c)* questões demográficas e sociais – população e características das vítimas – podem ser relevantes, porém, sugeriu-se como hipótese explicativa que a influência de tais fatores no índice de elucidação reside na desconfiança em relação ao trabalho policial, que acarreta a pouca cooperação por parte da comunidade e no recurso a mecanismos alternativos de pacificação¹⁴; por fim, *d)* concluiu-se que problemas envolvendo as relações entre agências e unidades policiais, promotorias e comunidade também podem desempenhar alguma influência negativa nos índices de solução de casos, todavia, uma vez mais, sugeriu-se que o principal fator aqui seria a desconfiança e consequente ausência de cooperação por parte da comunidade ante o descrédito decorrente da aparente ineficiência por parte do Estado em resolver suas questões *interna corporis* (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 61-63 e p. 65).

Analisando-se a última pesquisa (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009) em cotejo com a primeira (HORVATH; LEE; MESSIG, 2001), constata-se que, como instrumento ou técnica de investigação potencialmente positiva à melhoria dos índices de elucidação de homicídios, remanesce a aproximação da comunidade como medida voltada à, por meio da cooperação, obtenção de provas testemunhais e demais indícios que possam auxiliar na identificação do respectivo autor¹⁵ (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009, p. 65). Em acréscimo, reforçou-se os indicativos de que questões estruturais em sentido lato – laboratórios e questões periciais – são relevantes, porém não de forma independente, ou seja, não apresentam potencial de eficácia independente das demais técnicas de investigação. Em arremate, verifica-se que, mais uma vez, quando da análise do desempenho da função investigação criminal, o principal critério empregado fora o de *índices de elucidação de casos de homicídios*.

14. “[...] In fact, although beyond the general scope of the inquiry conducted here, this police devaluation hypothesis may also offer explanatory power to gang-related, drug-related, or other criminal activity where the police are unlikely to be contacted to solve the underlying dispute.”
15. “[...] but also, and perhaps more importantly, the willingness of the individuals to assist the police in protecting the community. The findings in this research show significant effects of community demographics on homicide clearances that underscores this point. [...]”

No ano de 2016, lançando mão de dados complementares e conclusões do estudo de Keel, Jarvis e Muierhead (JARVIS; KEEL; MUIERHEAD, 2009), pesquisadores também vinculados à Universidade do Michigan tornaram a tratar da questão da investigação de crimes de homicídio nos EUA e respectivos índices de elucidação, com vistas a apontar fatores aptos a determinarem uma melhora de performance. Tratou-se de estudo qualitativo, desenvolvido por quatro anos, focado em unidades policiais representativas de sete regiões diferentes dos EUA, nas quais documentadas taxas de solução de crimes acima de 80%, de forma a se identificar boas práticas (CARTER D.; CARTER J., 2016).

As principais conclusões documentadas foram as seguintes: *a) a experiência dos respectivos investigadores não parece ser determinante; b) nos EUA, uma vez mais, características das vítimas ou locais das ocorrências não são determinantes, havendo evidências de que a polícia investiga de forma igualitária; c) em vista disso, a análise dos procedimentos e técnicas pode auxiliar na identificação de boas práticas; d) Nesse aspecto operacional, a reunião de evidências no local do crime e as informações prestadas pela vítima e pela comunidade são potencialmente relevantes à elucidação*¹⁶; *e) a inteligência policial e a consequente troca de informações também desempenham papel positivo, tendo apontado a necessidade de melhoria na relação com outras agências policiais e com o policiamento ostensivo; f) respostas rápidas, de preferência nas primeiras 48 horas, complementadas por adequada estrutura (celulares exclusivos, computadores e veículos) à disposição, são essenciais à célere obtenção de provas e indícios; g) por fim, ante as ordinárias restrições fiscais, alguma realocação de recursos pode ser requerida, com base na prioridade dada à solução de crimes de homicídios (CARTER D.; CARTER J., 2016, p. 4-6, 10-13, 27-29 e 33-35).*

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Expostas as principais hipóteses conclusivas sustentadas por três das principais pesquisas realizadas nos EUA a respeito dos critérios a serem considerados quando da avaliação da eficiência da investigação de crimes de homicídios no referido país, passa-se à análise conclusiva quanto às eventuais divergências e convergências, de forma a se avaliar a potencialidade de eventual consideração, ainda que parcial, nas avaliações de desempenho da investigação criminal desenvolvida no Brasil.

16. “[...] Evidence also suggests that community policing improves police investigations (Skogan et al., 1999) and can have a violence prevention affect (Kenney et al., 2010; White et al., 2003).” (CARTER D., CARTER J., 2016).

Analisando-se as principais conclusões dos estudos expostos, em relação às divergências, destaca-se que questões estruturais – como materiais à disposição e equipes periciais em sentido amplo – aparentemente não são por si só determinantes, sendo relevantes quando analisadas como complementares à atuação operacional ordinária na coleta e documentação de provas em campo (testemunhas e elementos indiciários nos locais de crime); no mesmo sentido, o treinamento policial e experiência dos investigadores é importante, entretanto, também não por si só imprescindíveis à melhoria dos índices de solução de casos. Quanto a tais critérios valorativos, as pesquisas divergiram.

Logo, quanto aos critérios apontados – estrutura, treinamento e experiência policial –, justamente por conta da variação, natural em estudos empíricos de tamanha envergadura, entre as hipóteses conclusivas, afigura-se adequado não os tomar, ao menos por enquanto, como passíveis de adoção e implementação enquanto parâmetros de avaliação da função investigação criminal no Brasil; sendo o caso de prosseguimento e aprofundamento das pesquisas neste ponto. Aqui, importante ressaltar que, obviamente, tal conclusão não afasta a pertinência de melhorias institucionais também nesses quesitos – estrutura em sentido amplo –, tratando-se, a presente análise, de uma tentativa inicial de fixação de critérios avaliativos em relação aos quais há alguma concordância a respeito de sua eficácia.

Com relação às convergências conclusivas, verifica-se que todas as pesquisas analisadas fixaram o critério *índices de elucidação de crimes de homicídios* como parâmetro central da avaliação de desempenho ótimo da investigação criminal; bem como que os estudos concluíram que a aproximação dos investigadores com a comunidade, aumentando a cooperação na obtenção de provas e indícios (testemunhas e informações complementares), e com o policiamento ostensivo-preventivo, também no objetivo de obtenção de informações preliminares no local do crime e de inteligência policial, pode ser decisiva para o ganho de desempenho na elucidação de crimes de homicídios.

Em face de tal quadro, retornando às questões metodológicas fixadas no início desta exposição, no objetivo de avaliar o desempenho da função investigação criminal, afigura-se potencialmente produtivo fixar a análise no critério *índice de elucidação de casos de homicídios*, uma vez que relacionado à atividade finalística da Polícia Judiciária. Quanto aos métodos a serem empregados, há elementos empíricos, ainda que extraídos de realidade distinta da brasileira, que sugerem que uma aproximação dos investigadores com a comunidade e, também, uma maior participação do policiamento ostensivo-preventivo nas atividades inerentes à investigação criminal podem promover um ganho de eficiência à solução

dos crimes dolosos contra a vida, especialmente o homicídio, haja vista o incremento na obtenção célere de elementos de prova.

Logo, enquanto uma das abordagens de enfrentamento aos índices de homicídio registrados no Brasil (UNODC, 2019), a investigação criminal merece a devida atenção, bem como, em consequência, o imprescindível desenvolvimento de métodos de avaliação de desempenho que guardem relação com o âmago de seu eixo de atribuições, ou seja, com a natureza específica da atividade finalística em questão. Por isso, insistir exclusivamente em critérios de aferição meramente quantitativos – número de inquéritos policiais instaurados, tempos de tramitações, quantidades de prisões em flagrante etc. – pode redundar na mera perpetuação de um quadro generalizado de ineficiência, uma vez que, apesar de tais critérios apresentarem alguma pertinência à estrutura de persecução penal em sentido amplo, de forma que auxiliam efetivamente no diagnóstico daquela, quando pensada a investigação criminal como função pública essencial específica e peculiar, há que se buscar métodos de avaliação complementares centralizados em suas peculiaridades.

Com base na revisão de literatura realizada, sustenta-se aqui, a título de conclusão, como critérios avaliativos específicos: *a*) o desenvolvimento e foco num índice, nacionalmente padronizado, de esclarecimento de homicídios (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2020) e *b*) o desenvolvimento, e consequente aferição diuturna por meio de pesquisas, de uma cultura policial pautada na noção de busca imediata e constante por elementos de prova de autoria dos homicídios cometidos, incentivando-se, com tal objetivo como norte, a aproximação dos investigadores com a comunidade e com o policiamento ostensivo-preventivo.

6. REFERÊNCIAS

- ALDERDEN, Megan A.; LAVERY, Timothy A. Predicting homicide clearances in Chicago: Investigating disparities in predictors across different types of homicide. *Homicide Studies*, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 115-132, 2007. Disponível em: [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/homcst11&div=13&g_sent=1&casa_token=hG3qiStivLEAAAAA:fzpr2SwYXZV0w4raF-G8irBbIRwakUoEem82_8t7wynqbrKa9X-f_UkWaQKttqhlW-7qkMQZ_ddw&collection=journals]. Acesso em: 15.08.2020.
- ANDRADE, Vinicius Lúcio de; OLIVEIRA, Gleick Meira de. Inquérito Policial: Um Modelo em Colapso. *A Barriguda: Revista Científica*, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 99-116, 2011. Disponível em: [www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/10]. Acesso em: 27.03.2020.
- ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

- ÁVILA, T. A. P. A atuação do Ministério Público na concretização do direito fundamental à segurança pública. *Revista do Conselho Nacional do Ministério Público*. Brasília, n. 4, p. 159-189, 2014. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Revista_CNMP_WEB4e.pdf]. Acesso em: 01.04.2020.
- BRODEUR, Jean-Paul (Org.). *Como reconhecer um bom policiamento*. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.
- CANDIDO, Elton Luiz Bueno. A demissão do Ministro Sérgio Moro: captura pelo discurso corporativista pela autonomia das Polícias Judiciárias. *JOTA*, São Paulo, 07 mai. 2020. Disponível em: [www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-demissao-do-ex-ministro-sergio-moro-07052020]. Acesso em: 07.05.2020.
- CARTER, David L.; CARTER, Jeremy G. Effective police homicide investigations: Evidence from seven cities with high clearance rates. *Homicide Studies*, [S.I], v. 20, n. 2, p. 150-176, 2016. Disponível em: [https://scholarworks.iupui.edu/bitstream/handle/1805/6160/Carter_2015_effective.pdf]. Acesso em: 02.07.2020.
- CARVALHO, Marcos Antônio; RANGEL, Vinícius. Só seis Estados sabem quantos homicídios esclarecem anualmente. *O Estado de São Paulo*, 28 nov. 2017. Disponível em: [https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pais-nao-sabe-quantos-homicidios-sao-esclarecidos,70002099241]. Acesso em: 02.09.2020.
- CHEVALLIER, Jacques. *O serviço público*. Trad. Augusto Neves Dal Pozzo e Ricardo Marcondes Martins. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Meta 2: A impunidade como alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil*. [Brasília]: CNJ, 2012. Disponível em: [www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf]. Acesso em: 01.03.2019.
- COOK, Philip J.; LUDWIG, Jens. Economical crime control. *NBER Working Paper Series*. Cambridge, n. 16.513, nov. 2010. Disponível em: [www.nber.org/papers/w16513.pdf]. Acesso em: 29.07.2020.
- CORRÊA, Thiago Pinheiro. *Para além da acusatoriedade: passado e presente da investigação criminal no Brasil*. Salvador: Juspodivm, 2020.
- COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, [S.I], v. 15, n. 1, p. 11-26, jan.-mar. 2015. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/civitas/v15n1/1984-7289-civit-15-01-0011.pdf]. Acesso em: 08.08.2020.
- COSTA, A. T. M.; ZACKSESKI, Cristina Maria; MACIEL, Welliton Caixeta. Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S.I], v. 10, n. 1, p. 36-54, abr.2016. Disponível em: [www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/592]. Acesso em: 01.08. 2020.

- CRANK, John P. Institutional theory of police: a review of the state of the art. *Policing: an international journal of police strategies & management*, [S.I.], v. 26, n. 2, p. 186-207, 2003 Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/5976/8e-0132b3ce507aac917cf5d8b8c113110919.pdf]. Acesso em: 10.08.2020.
- CRANK, John P.; LANGWORTHY, Robert. Institutional perspective on policing. *J. Crim. L. & Criminology*, [S.I.], v. 83, n.2, p. 338-, 1992. Disponível em: [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/jclc83&div=22&g_sent=1&casa_token=7lDVdAgZsKgAAAAA:oLtrA0iIV1MxYV-MOIVYQ6vbQfK6aFmgwnrPNGrD5jxPwXOl-g8nrgdT-DyJXsEqa-nf3wfyicyE&collection=journals]. Acesso em: 01 ago. 2020.
- CRESWELL, John W. *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Tradução: Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- DALLARI, M. P. B. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013. *E-book*.
- DOMÍNGUEZ, Patricio; RAPHAEL, Steven. The role of the cost-of-crime literature in bridging the gap between social science research and policy making: Potentials and limitations. *Criminology & Public Policy*, Berkeley, v. 14, n. 4, p. 589-632, 2015. DOI: [10.1111/1745-9133.12148]. Disponível em: [https://gspp.berkeley.edu/assets/uploads/research/pdf/Dom-nguez_et_al-2015-Criminology__Public_Policy.pdf]. Acesso em: 29.07.2020.
- FERRAGI, Cesar Alves. O sistema Koban e a institucionalização do policiamento comunitário paulista. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, [S.I.], v. 5, n. 1, p. 60-77, fev.-mar. 2011. Disponível em: [www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/83]. Acesso em: 31.08.2020.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2018*. [Rio de Janeiro]: FBSP, 2018. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/]. Acesso em: 14.05.2018.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2020*. [Rio de Janeiro]: FBSP, 2020. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/]. Acesso em: 14.09.2020.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Nota Técnica. Atlas da violência n 17*. [Rio de Janeiro]: FBSP, 2016. Disponível em: [www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/5531-8031-160322nt17atlasdaviolencia2016finalizado.pdf]. Acesso em: 07.06.2019.
- FOZZARD, Adrian. The basic budgeting problem. *London: Overseas Development Institute, Centre for Aid and Public Expenditure*. Londres, jul. 2001. Disponível em: [www.files.ethz.ch/isn/100340/wp147.pdf]. Acesso em: 08.08.2020.
- GILBERT, James N. A study of the increased rate of unsolved criminal homicide in San Diego, California and its relationship to police investigative effectiveness. *Am. J. Police*, [S.I.], v. 2, n.2, p. 149-166, 1983. Disponível em: [https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/ajpol2&div=16&g_sent=1&casa_

- token=HNWy0ue0-2IAAAAA:mM16e2MGMOHFyyZpErT5kNzZe2ZEwL-Vc1lj1YK2YCP2u_CG69=-qSaqqL6-7H-ZY0k6JYc8793W8S&collection-journals]. Acesso em: 09.07.2020.
- HORVATH, Frank; LEE, Young Hyeock; MESSIG, Robert T. *National Survey of Police Policies and Practices Regarding the Criminal Investigations Process: Twenty-Five Years After Rand*. Michigan: School of Criminal Justice, 2001. Disponível em: [www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/202902.pdf]. Acesso em: 07.07.2020.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. *Onde mora a impunidade? Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios*. [São Paulo]: ISDP, 2020. Disponível em: [http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/?show=documentos]. Acesso em: 29.09.2020.
- ISMAIL FILHO, Salomão. Boa administração: um direito fundamental a ser efetivado em prol de uma gestão pública eficiente. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 105-137, nov. 2018. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77679/74655]. Acesso em: 31.08.2020.
- JARVIS, John P.; KEEL, Timothy G.; MUIERHEAD, Yvonne E. An exploratory analysis of factors affecting homicide investigations: examining the dynamics of murder clearance rates. *Homicide Studies*, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 50-68, fev. 2009. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/249715219_An_Exploratory_Analysis_of_Factors_Affecting_Homicide_InvestigationsExamining_the_Dynamics_of_Murder_Clearance_Rates]. Acesso em: 08.07.2020.
- KOLLIAS, Christos; MYLONIDIS, Nikolaos; PALEOLOGOU, Suzanna-Maria. Crime and the effectiveness of public order spending in Greece: Policy implications of some persistent findings. *Journal of Policy Modeling*, [S.l.], v. 35, n. 1, p. 121-133, jan.-fev. 2013. Disponível em: [www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0161893812000300]. Acesso em: 02.08.2020.
- MAGUIRE, Edward R. et al. Patterns of community policing in nonurban America. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, [S.l.], v. 34, n. 3, p. 368-394, 1997. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/44000986/Patterns_of_Community_Policing_in_Nonurb20160322-4023-sjnp2w.pdf?1458675350=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPatterns_of_Community_Policing_in_Nonurb.pdf&Expires=1600720785&Signature=G7XdUOZMxWUjLY35ZJ2vqfLCrZiC~6w8NclhqZcvliH4ZTk4ecpj-L32f-6KppFOh7wn6G~NVaRZlR80oHdrl9gEU-YmWlqplSk7tsDgAvnSVq7Vd-cPPC-QXIUO44Jr5G5DOWQZ-QedChv1EELpr91~HvRJD6lOgGPikaAdt-Nw~Bu~sijHD61f4G6qIqWhQCUyRXVr7KOZW-jQVede3jeItEGzxivjBmS-SLdHLXWadkjHEiRX9wksiVdyPUISgp5aVjNmhQ-EOQCndJAgW0u4G-ZXtd0WAq8jPKVkdE1fW2zVrOIFI9X1wVsm~WxeXaFT~OL2MLCgki-MOEsq-39PrW1A__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA]. Acesso em: 15.08.2020.

- MARQUES, A. M. T. Investigação criminal e regime internacional de direitos humanos: em busca de um modelo internacional de investigação. *BJIR*, Marília, v. 4, n. 3, p. 628-644, set.–dez. 2015. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?start=10&q=investiga%C3%A7%C3%A3o+criminal+policiamento+estudo+comparado++&hl=pt-BR&as_sdt=0,5]. Acesso em: 01.06.2020.
- MAURICIO JUNIOR, Alceu. Do estado social ao estado de risco: a transformação do paradigma da segurança no estado constitucional de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 274, p. 133-173, mai. 2017. Disponível em: [<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/68745/66664>]. Acesso em: 31.08.2020.
- MCELROY, Jerome E. Avaliando a prestação de serviço das agências policiais: sugestões de abordagens e estratégias. In: BRODEUR, Jean-Paul (Org.). *Como reconhecer um bom policiamento*. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, cap. 4.
- MEARS, Daniel P. Towards rational and evidence-based crime policy. *Journal of Criminal Justice*, [S.l.], v. 35, n. 6, p. 667-682, 2007. Disponível em: [<https://diginole.lib.fsu.edu/islandora/object/fsu:627714/datastream/PDF/view>]. Acesso em: 31.07.2020.
- MENDES, R. L. T. A Invenção do Inquérito Policial Brasileiro em uma Perspectiva Histórica Comparada. *R. SJRJ*, Rio de Janeiro, n. 22, p. 147-169, 2008. Disponível em: [<https://app.uff.br/riuff/handle/1/12240>]. Acesso em: 02.04.2020.
- MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized organizations: Formal structure as myth and ceremony. *American journal of sociology*, [S.l.], v. 83, n. 2, p. 340-363, 1977. Disponível em: [www.ccsa.ufpb.br/gets/contents/documentos/meyer_rowan_teor%C3%ADa_institucional.pdf]. Acesso em: 15.08.2020.
- OLIVEIRA, M. V. B. N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 781-809, abr.–jun. 2018. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662018000200781&script=sci_arttext]. Acesso em: 01.08.2020.
- PAES, Vivian Ferreira. Do inquérito ao processo: análise comparativa das relações entre polícia e ministério público no Brasil e na França. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 109-141, jan.–mar. 2010. Disponível em: [<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7202/0>]. Acesso em: 27.03.2020.
- RIBEIRO, Ludmila. O nascimento da polícia moderna: uma análise dos programas de policiamento comunitário implementados na cidade do Rio de Janeiro (1983-2012). *Análise Social*, Lisboa, n. 211, p. 272-309, jun. 2014. Disponível em: [www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732014000200003]. Acesso em: 02.07.2020.

- ROBERTS, Aki. Predictors of homicide clearance by arrest: An event history analysis of NIBRS incidents. *Homicide Studies*, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 82-93, mai. 2007. DOI: [10.1177/1088767907300748]. Disponível em: [www.researchgate.net/profile/Aki_Roberts/publication/249715442_Predictors_of_Homicide_Clearance_by_Arrest_An_Event_History_Analysis_of_NIBRS_Incidents/links/5572e26f08ae7536374e1da3.pdf]. Acesso em: 15.08.2020.
- SHAVELL, Steven. Criminal Law and the Optimal Use of Nonmonetary Sanctions as a Deterrent. *Columbia Law Review*, v. 85, n. 6, 1985, pp. 1232-1262. Disponível em: [www.jstor.org/stable/1122393]. Acesso em: 22.04.2021.
- UNODC. Global study on homicide: executive summary. Viena, jul. 2019. Disponível em: [www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet1.pdf]. Acesso em: 02.08.2020.
- VERGARA, J. C. G. *Durões contra os fracos; fracos frente aos durões: as leis de drogas e a prática da ação policial*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2016. Disponível em: [https://igarape.org.br/duros-contra-fracos/]. Acesso em: 04.03.2019.

Legislação

- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 31.12.1940. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm]. Acesso em: 01.06.2019.
- BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, 13.10.1941. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm]. Acesso em: 01.11.2019.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 05.10.1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 01.02.2018.
- BRASIL. Lei-Complementar 79, de 07 de janeiro de 1994. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp79.htm]. Acesso em: 01.05.2019.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Penal; Internacional

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A (in)viabilidade de uma limitação qualitativa para a cognição realizada na investigação criminal, de Fernando Braga Damasceno – *RBCCrim* 176/127-150;
- Direito penal e investigação, de Eliomar da Silva Pereira – *RBCCrim* 101/283-312 e *Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal* 6; e
- Tratamento de dados pessoais em investigações criminais: o direito fundamental à autodeterminação informativa como limite constitucional, de André da Rocha Ferreira – *RBCCrim* 185/115-159.